



INFORMATIVO TÉCNICO

Nº 58/2013

FUNDIÁRIOS

Regularização Fundiária no Âmbito da Amazônia Legal.



AGRICULTURA



PECUÁRIA



FUNDIÁRIO



TRABALHISTA



TRIBUTÁRIO



MEIO AMBIENTE

O MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário) criou o programa Terra Legal cujo objetivo é de promover a regularização fundiária de ocupações em terras públicas federais situadas no âmbito da Amazônia Legal, com base legal a Lei Federal nº [11.952, de 25 de junho de 2009](#).

O Programa Terra Legal dá segurança jurídica ao agricultor porque o título das terras impede contestações sobre a posse da propriedade. Outro benefício importante assegurado pela regularização fundiária é o acesso a políticas públicas que impulsionam o desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. Devem ser beneficiados 300 mil posseiros que vivem em áreas de até 15 módulos fiscais (máximo de 1,5 mil hectares), ocupadas antes de 1º de dezembro de 2004.

Na prática o Programa Terra Legal funciona da seguinte forma:

1ª **Cadastramento:** Identificação dos posseiros e das áreas ocupadas.

2ª **Georreferenciamento:** Levantamento por GNSS, conforme as orientações da Lei Federal nº 10.267/2001, do perímetro de todos os imóveis cadastrados.

3ª **Titulação:** Expedição do título definitivo de propriedade pelo MDA/INCRA/Terra Legal.

4ª **Pós-Titulação:** O Terra Legal encaminha os títulos ao Ministério da Defesa que através do Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) monitorará a degradação florestal.

A Federação de Agricultura de Pecuária de Mato Grosso (FAMATO) alerta aos produtores as seguintes exigências do programa terra legal.

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;
- III. Praticar cultura efetiva (exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou outra atividade similar, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência dos ocupantes, por meio da produção e da geração de renda);
- IV. Comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 1ª de dezembro de 2004;
- V. Não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações admitidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- VI. Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público no INCRA, no Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou nos órgãos estaduais de terras;
- VII. Nos casos em que o ocupante, seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público não referido no § 1º, deverão ser observados para a regularização os requisitos previstos nos incisos II, III e IV do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.; e
- VIII. Serão regularizadas as ocupações de áreas de até 15 (quinze) módulos fiscais e não superiores a 1.500 ha (mil e quinhentos hectares), respeitada a fração mínima de parcelamento.

[Clique aqui para fazer o download](#)

À disposição,

Lino Lopes

Analista de Assuntos Fundiários

linolopes@famato.org.br

65 3928-4447

FAMATO| Núcleo Técnico e Sindical

VERSÃO EM PDF

